

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
<p>Glossário:</p> <p>Resgate – Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.</p>	<p>Glossário:</p> <p>Resgate Integral – Opção que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.</p> <p>Resgate Parcial - Opção que faculta ao Participante receber, durante a fase de diferimento, valor decorrente de recursos vertidos em seu nome ao plano de benefícios.</p>	<p>Adequação à Resolução 50. Definição de Resgate Integral e Parcial</p>
<p>Art. 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:</p> <p>(...)</p> <p>V - optar pelo instituto do Resgate.</p>	<p>Art. 10 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:</p> <p>(...)</p> <p>V - optar pelo instituto do Resgate Integral.</p>	<p>Sugestão Bocater: Comentário Bocater: Aprimoramento redacional, visto que o Resgate Parcial não implica em cancelamento da inscrição ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 38 - O Participante que perder esta condição por um dos motivos previstos nos incisos I, III, IV ou V do Art. 10, deste Regulamento, não terá direito à Parcela Adicional de Risco.</p>	<p>Art. 38 - O Participante Ativo, o Participante Aupatrocinado ou Assistido que perder esta condição não terá direito à Parcela Adicional de Risco.</p>	<p>Sugestão Bocater: Comentário: Disposição ajustada para prever que o Participante Vinculado, em diferimento de benefício proporcional diferido, não possui direito à Parcela Adicional de Risco. Adequação à exigência do art. 115, III da Resolução PREVIC 23/2023.</p>
<p>Art. 41 - O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.</p>	<p>Art. 41 - O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento do Benefício de Renda Mensal, e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido assumindo a condição de Participante Vinculado.</p>	<p>Adequação à Resolução 50. Passa-se a considerar também o instituto de autopatrocínio e não somente os institutos de portabilidade ou resgate.</p>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
<p>Parágrafo único: A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>Parágrafo único: A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos.</p>	
<p>Art. 42 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Terceiros, se houver.</p> <p>§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das Despesas Administrativas nos termos do parágrafo único do Art. 18.</p> <p>§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias.</p>	<p>Art. 42 - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica de Participante e de Terceiros, se houver.</p> <p>§ 1º O Participante Vinculado compartilhará o custeio das Despesas Administrativas nos termos do parágrafo único do Art. 18.</p> <p>§ 2º Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e outros aportes com destinação específica.</p>	<p>Aprimoramento redacional: Ajuste para possibilitar aportes com destinação específica.</p>
<p>Art. 43 - O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá exercer a opção pela Portabilidade.</p> <p>Parágrafo único: A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.</p>	<p>Art. 43 - O Participante que não esteja em gozo do Benefício de Renda Mensal e não tenha optado pelo Resgate Integral e tiver pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, poderá exercer a opção pela Portabilidade.</p> <p>§ 1º A opção pela Portabilidade será exercida na forma e condições estabelecidas neste regulamento, em caráter irrevogável e irretratável.</p> <p>§ 2º É permitida a portabilidade entre planos de benefícios administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>Sugestão Bocater: Comentário Bocater: Aprimoramento redacional decorrente da inclusão da possibilidade de Resgate Parcial.</p> <p>Adequação à Resolução 50. Deixar formalizado a permissão de portabilidade entre planos de benefícios de uma mesma entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
<p>Art. 48 - O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.</p> <p>§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.</p> <p>§ 2º O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios, observada a carência prevista no §1º deste artigo.</p> <p>§ 3º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no §1º será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.</p> <p>§ 4º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas por pessoa jurídica, às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.</p>	<p>§ 3º Será permitido o recebimento de recursos oriundos de portabilidade, mesmo durante a fase de concessão de benefícios.</p> <p>Art. 48 - O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate Integral, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios.</p> <p>§ 1º Para o recebimento do valor decorrente da opção pelo Instituto do Resgate, deverá ser obedecido o prazo de carência de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.</p> <p>§ 2º Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das Contribuições Básicas, somente poderão ser resgatados integralmente quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no § 1º do Art. 48.</p> <p>§ 3º O Participante desligado do Plano fará jus ao recebimento futuro das parcelas aportadas por pessoa jurídica, às quais, até seu desligamento, ainda não fizera jus em decorrência da carência exigida.</p> <p>§ 4º Em nenhuma hipótese os valores referentes às Contribuições de Risco, realizadas para cobertura da Parcela Adicional de Risco, serão objeto de Resgate.</p> <p>§ 5º O valor do Resgate Integral corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo Total, e será pago de acordo</p>	<p>Deixar formalizado a possibilidade de recebimento de recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios.</p> <p>Adequação à Resolução 50. Reorganização dos artigos 48 e 49 para melhor segregação entre Resgate Integral e Resgate parcial.</p> <p>Adequação à Resolução 50. Estabelece que na ocasião do valor a ser pago ao participante em decorrência do resgate integral deve ser considerado a situação atualizada do participante junto ao plano, considerando inclusive valores relacionados a operações com participante (ex: débitos em aberto ou valores a vencer com empréstimos e financiamentos). Deve-se deduzir os valores de resgates parciais já realizados.</p>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
	<p>com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.</p> <p>§ 6º Do valor do Resgate Integral, poderão ser descontadas as parcelas destinadas ao custeio de Despesa Administrativa que sejam de sua responsabilidade. Desse valor ainda poderá ser deduzido:</p> <p>I - a parcela destinada à cobertura dos benefícios de risco que, na forma do regulamento e do plano de custeio, seja de responsabilidade do participante;</p> <p>II - os valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao plano de benefícios, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o participante.</p>	
<p>Art. 49 - O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo Total, e será pago de acordo com o valor da quota disponível na data do efetivo pagamento.</p> <p>§ 1º É facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:</p> <p>I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas de previdência complementar;</p>	<p>Art. 49 - O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal poderá optar pelo Instituto do Resgate Parcial, sem a necessidade de desligamento do Plano de Benefícios.</p> <p>§ 1º O Participante poderá resgatar até 20% dos valores oriundos das suas contribuições vertidas ao Plano, a cada 2 (dois) anos, observada a carência de 36 (trinta e seis) meses, estabelecida no §1º do Art. 48.</p> <p>§ 2º A carência para cada resgate parcial posterior será de vinte e quatro meses, a contar da data do último resgate parcial efetuado.</p>	<p>Adequação à Resolução 50. Reorganização dos artigos 48 e 49 para melhor segregação entre Resgate Integral e Resgate parcial.</p>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
<p>II – valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, tais como as contribuições voluntárias de Participante.</p> <p>§ 2º Os valores que compõem o Saldo de Conta do Participante, decorrentes das Contribuições Básicas, somente poderão ser resgatados quando ocorrer o desligamento do Plano, observado o prazo de carência previsto no § 1º do Art. 48.</p> <p>§ 3º Em nenhuma hipótese os valores referentes às Contribuições de Risco, realizadas para cobertura da Parcela Adicional de Risco, serão objeto de Resgate.</p>	<p>§ 3º Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao Plano, o prazo de carência previsto no §1º deste artigo será contado da data do aporte de cada uma das contribuições.</p> <p>§ 4º É facultado ao Participante, a qualquer tempo, o resgate das seguintes parcelas do seu Saldo de Conta, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano:</p> <p>I – valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades Abertas de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de benefícios;</p> <p>II - contribuições e aportes facultativos, esporádicos ou eventuais.</p> <p>§ 5º É facultado ao Participante, desde que cumprido o prazo de carência estabelecido no §1º do Art. 48, o resgate dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.</p> <p>§ 6º As parcelas correspondentes às contribuições de patrocinadores serão destinadas ao Fundo Administrativo.</p>	<p>Adequação à Resolução 50. Estabelecimento de carência para resgate de recursos de portabilidade oriundos de Entidades Fechadas (EFPC) e vedação de resgate de parcelas do patrocinador.</p> <p>Adequação à Resolução 50. Inclusão de parágrafo para permitir o resgate, independente de cumprimento de carência, de recursos portados de planos instituídos por Instituidor.</p> <p>Sugestão Bocater: Comentário: Ajuste formal para adequar às definições do Regulamento. Inclusão de disposição para adequar ao art. 115, IX da Resolução PREVIC 23/2023.</p>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
	<p>§ 7º Será dispensado o cumprimento de qualquer carência para resgate de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor.</p>	
<p>Art. 50 - O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.</p> <p>Parágrafo único: O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p>	<p>Art. 50 - O pagamento do Resgate Integral ou Parcial será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 dias, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, por opção do Participante, atualizadas pelo último valor disponível da quota patrimonial.</p> <p>Parágrafo único: O pagamento único ou o da última parcela do valor residual do Resgate Integral extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e aos seus Beneficiários.</p>	<p>Adequação à Resolução 50. Possibilidade do pagamento do resgate com opção de quota única em até 90 dias ou de pagamento em até 12 parcelas mensais consecutivas.</p>
<p>Art. 51 - Observada a legislação aplicável, a REAL GRANDEZA fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.</p>	<p>Art. 51 - Observada a legislação aplicável, a REAL GRANDEZA fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo associativo com o Instituidor, por meio físico ou digital, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cessação do vínculo associativo com o Instituidor ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a Entidade.</p>	<p>Sugestão Bocater: Comentário Bocater: Adequação ao art. 115, X da Resolução PREVIC 23/2023.</p>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO FRGPrev

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
<p>Art. 52 - (...)</p> <p>Parágrafo único: Transcorrido o prazo previsto no caput deste Artigo sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate.</p>	<p>Art. 52 – (...)</p> <p>§1 Transcorrido o prazo previsto no caput deste Artigo sem manifestação expressa o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao Plano, cabendo em qualquer caso o Resgate Integral.</p> <p>§ 2º É facultado ao Participante optar por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.</p>	<p>Sugestão Bocater:</p> <p>Comentário Bocater: Aprimoramento redacional em razão da inclusão da possibilidade de Resgate Parcial.</p> <p>Adequação à Resolução 50. Inclusão de parágrafo para permitir que o participante faça opção por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada.</p>